# DIRETORIA

+55 11 3091-6900 / diretoria@if.usp.br



### **PORTARIA IF/004/2025**

A Prof.Dra.Kaline Rabelo Coutinho, Diretora do Instituto de Física da Universidade de São Paulo – IFUSP, no uso de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias,

### CONSIDERANDO

- a) a instauração de processo administrativo disciplinar por meio da Portaria IF/018/2024, em face do Sr. Manu Andrade Estephan, discente do Instituto de Física da Universidade de São Paulo IFUSP, n. USP 10738871;
- b) o afastamento preventivo do discente já imposto na Portaria IF/018/2024, de 23 de setembro de 2024:
- c) a denúncia feita por mensagem eletrônica no dia 20 de janeiro de 2025 com novas publicações na rede social do acusado (fls. 57/65, SAJ 2024.02.980), as quais indicam conteudo de intolerância e até mesmo ameaçador e intimidatório a membros da comunidade USP, podendo configurar violação ao art. 250,inciso IV, do Decreto n. 52.906/1972 (vigente por força do art 4° das Disposições Transitórias do atual Regimento Geral da USP);
- d) a constatação de novas pichações em 05 de dezembro de 2024 (fls.41/54,SAJ 2024.02.960) possivelmente realizadas pelo acusado, o que é passível de violar art 250, inciso 11, do Decreto n° 52.90611972 (vigente por força do art 4° das Disposições Transitórias do atual Regimento Geral da USP), e sugere também o descumprimento do afastamento cautelar já determinado;
- e) a conexão entre os fatos narrados na Portaria mencionada no item "a" e os fatos detalhados nos itens "b" e "c" acima, além da necessidade de assegurar o efetivo cumprimento do afastamento preventivo, justificado no risco à integridade física da comunidade acadêmica do IFUSP, considerando a necessidade preservação da segurança do ambiente universitário e o regular andamento das atividades;

### RESOLVE

- 1. Aditar a Portaria IF/018/2024 a fim de determinar que as novas publicações nas redes sociais e pichações constatadas (itens "b" e "c" acima) passem a integrar referida Portaria e que tais situações fáticas sejam objeto de contraditório e ampla defesa, podendo, em princípio, ensejar a penalidade de eliminação, conforme artigo 248, IV, do Decreto nº 52.906/1972:
- 2. Determinar, como MEDIDA CAUTELAR tendente a preserver a saúde, segurança e integridade física e psíquica dos docentes, servidores e discentes do IFUSP, a imediata suspensão do discente MANU ANDRADE ESTEPHAN, com seu afastamento das dependências e imediações do Instituto de Física e/ou espaços virtuais da Unidade, bem como contatar os denunciantes e testemunhas ou interferir de qualquer modo os trabalhos da presidência.

# **DIRETORIA**





- 3. Determinar a notificação imediata do acusado sobre a medida, bem como dar ciência aos envolvidos no controle de acesso da Unidade, bem como a Guarda Universitária, para que fiscalize e zele pelo cumprimento da medida cautelar, preservando a comunicação discreta diante do sigilo inerente dos autos.
- 4. Ficam mantidas as demais disposições da Portaria IF/01812024.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2025.

Profa. Dra. Kaline Rabelo Coutinho

Diretora do IFUSP